



DFD Nº 140/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 20 de junho de 2025.

Exmo. Senhor

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES**, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento visando a aquisição de peças e óleos lubrificantes para a frota municipal. O formato adotado é o credenciamento de potenciais fornecedores a fim de participarem de cotações imediatas (quando da ocorrência da necessidade) para o fornecimento do produto. A realização do credenciamento é uma forma eficaz de gerar grandes expectativas a diversos fornecedores (princípio da competitividade) e garantindo o melhor preço (princípio da economicidade) para a contratação pretendida. Outrossim, salienta-se que o formato de credenciamento visa ser mais atrativo visto que maior será o número de fornecedores concorrentes, por terem a possibilidade de se credenciarem a qualquer momento durante todo o período de vigência da chamada pública.

Aliado a isso a realização da cotação por meio de plataforma online, formato adotado pela Administração Pública, é resultado da inovação tecnológica, que ano após ano, vem buscando implantar soluções desse novo nicho de mercado, visando a maior efetividade nas contratações, transparência e solidez dos processos administrativos realizados.

A solução almejada nessa contratação trará efetividade na realização dos processos de aquisição, onde o gerenciamento de cotações com fornecedores previamente cadastrados (credenciados) será feito diretamente pela própria Administração Pública, trazendo melhor controle, efetividade e solidez nas contratações públicas e consecução das atividades necessárias.

Não é demais suscitar que a gestão municipal vem sofrendo grandes percalços nas aquisições de itens para a correta manutenção da frota, diversos foram as tentativas de solucionar a grande demanda, mas todas infrutíferas, já foram realizados por meio de pregão (aquisição com fornecedor determinado), por meio de gerenciamento por intermédio de terceiros e não foi satisfatória, este último formato por exemplo (gerenciamento) a empresa que sagrou-se vencedora do processo e contratada por meio da ARP nº 235/2024 não conseguiu cumprir o pactuado, tendo sido notificada diversas vezes pela prestação de serviço de forma insatisfatória, o que ocasionando a ruptura contratual. Levando a Administração Pública buscar um novo formato para satisfazer os anseios, tendo, portanto, como uma válvula de escape o presente formato, onde por meio da presente contratação (credenciamento de fornecedores) a Administração Pública utilizará o software de gestão de cotações, para ela própria ser a gerenciadora das cotações visando a transparência, efetividade e economicidade nas contratações públicas.

Ressalta-se por último que o presente formato é plenamente possível e validado visto que já decidido no âmbito do TCE/MT mediante Resolução de Consulta nº 29/2023.

III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A respeito da possibilidade da utilização do credenciamento na aquisição de peças/lubrificantes o TCE/MT já enfrentou o tema, que brilhantemente discorreu:



Resolução de Consulta nº 29/2023 - PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA FORMAL. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. MERCADOS FLUIDOS. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA.

1) Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento de cada ente público, que observará as diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

2) É lícito que a Administração Pública utilize o credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de sua frota, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3) No caso de credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de frota: a) dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação em virtude da dinamicidade (art. 79, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021); b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento; c) a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021); d) o controle do credenciamento poderá ser realizado mediante sistema informatizado do próprio órgão, devendo ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial a lista de credenciados atualizada, com o detalhamento das respectivas aquisições efetivadas.

Vejamos que o formato ideal é credenciamento (art. 74, IV e art. 78, I), de mercado fluídos (art. 79, III), visto que as aquisições são variadas e os preços são flutuantes conforme tipo, modelo, marca, prazos e demais características que influenciam na contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Desta forma, a realização pelo formato de credenciamento, onde todos os interessados possam credenciar e disputar na medida em que for solicitado é a maneira mais equânime e eficiente de solucionar a demanda proposta.

Notadamente, vale ressaltar a orientação do parágrafo único do art. 79 e item 3, b da Resolução de Consulta: "b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento;"

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado por meio de Chamamento Público - Credenciamento, sendo sua validade estabelecida para um ano, conforme determina a legislação aplicável e regulamentação municipal.

O planejamento das quantidades não é possível visto que diversas são as compras realizadas, por outro lado se faz possível o levantamento dos valores totais que se pretende custear conforme a real necessidade com base no planejamento e formalização da contratação que estará devidamente demonstrando em planilha anexada aos autos.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que tratando-se de credenciamento não se pode neste momento preliminar auferir o real quantitativo de cada peça a ser adquirida, portanto, o credenciamento se mostra plausível a fim de concatenar valor limite total de uso para as aquisições durante o período de vigência do credenciamento, onde a cada aquisição será realizado a cotação por meio de software de gestão, visando a competição entre todos os fornecedores credenciados.



Desta forma, o valor previsto trata-se de valor limite global de aquisição durante o período de vigência, elaborado, conforme previsão de custo para manutenção da frota municipal de cada secretaria.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

O credenciamento proposto visa atender a demanda da frota municipal na aquisição de peças e lubrificantes para reposição na manutenção dos veículos e máquinas que compunha a frota municipal.

Ressalto que atualmente o Município está desguarnecido de processo vigente visto que recentemente houve o cancelamento da contratação da ARP nº 235/2024 (gerenciamento de combustível e peças) e ARP nº 006/2025 (aquisição de lubrificantes). Logo, a contratação detém caráter emergente, visto que não se tem outra fonte de aquisição até a concretude do presente processo.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização. Importante consignar que recentemente houve o cancelamento da contratação da ARP nº 235/2024 (gerenciamento de combustível e peças) e ARP nº 006/2025 (aquisição de lubrificantes), o qual a presente demanda serve para suprir a necessidade advinda dos cancelamentos retro mencionados.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III que preconiza:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicito que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, na emissão dos demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente contratação direta.

Atenciosamente.


Jocéla Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania


Laércio Araújo Souza Neto
Secretaria de Administração e Planejamento


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Daniani Vitorino da Silva Lima
Secretaria de Finanças e Orçamento



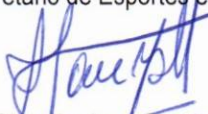
Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 042

José Carlos Feitosa
Secretário de Esportes e Lazer


Claudio José Scariote
Gabinete do Prefeito


Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos